



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 3.762/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
CONTRATO Nº 253/2017

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN
FISCAL DO CONTRATO: JESSICA BERNARDA BRUNETTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.249.926/0001-10, com sede na Rua José de Almeida, Bairro Bom Retiro, nº 156, Campinas/SP – CEP 13.092-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Wilson Miguel de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 251.760.688-93, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS”**.

1.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

1.2.1. Conforme Plano Municipal de Turismo, em um primeiro momento será contratado as seguintes etapas:

ETAPA 1 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Trata-se da fase inicial do Projeto. Nesta etapa é delineada a macro - estrutura de todo o processo de planejamento. São definidas as informações a serem levantadas e analisadas, como se dará este processo, além do cronograma geral, assim como a logística – referente à forma como a pesquisa será operacionalizada. O tempo de duração da Elaboração do Plano de Trabalho será de 30 (trinta) dias.

ETAPA 2 – LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO

Levantamento de dados e informações referentes a todos os aspectos relacionados ao Município pesquisado e sua relação com a atividade turística. Para o levantamento destes dados, inicia-se pela pesquisa bibliográfica, parte-se para entrevistas com pessoas ligadas à área e a aplicação de questionários a uma população de turistas na localidade, e por fim faz - se visitas técnicas aos principais atrativos do Município para se levantar dados concretos dos locais. Tempo de duração do levantamento do inventário será de 45 (quarenta e cinco) dias.

ETAPA 3 – ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Os dados do inventário serão organizados e compilados para facilitar a análise que se quer executar. A análise de todos os dados obtidos resulta no diagnóstico da situação atual do turismo no Município. Para a interpretação de alguns dados deverá se utilizar a Teorometria, instrumento estatístico específico do Turismo. Tempo de duração para a Elaboração do Diagnóstico será de 45 (quarenta e cinco) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

OBS: Buscando de fato fazer um levantamento das potencialidades do Município, nas questões envolvendo o Turismo, o Plano Diretor de Turismo propõem, em um primeiro momento, a contratação de assessoria para as etapas iniciais, e, posteriormente, avaliação sobre as reais condições de Aratiba se tornar um centro turístico importante, incrementando receita e fomento a economia local.

1.3 Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais, conforme indicação e qualificação anexas ao processo:

- Profissional com Bacharelado em Ciências Biológicas, com especialidade em Ecologia: Camila Paula de Castilho, CRBio nº 79641/01-D;

- Profissional com especialidade em Planejamento Turístico e Plano Diretor, com Pós-Graduação em Análise de Uso e Conservação de Recursos Naturais: José Antônio Basso Scaleante;

- Profissional especialista em planejamento de negócio com especialidade Canvas B.M.G.: Wilson Miguel de Oliveira.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 14.999,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais), totalizando pelos 120 (cento e vinte) dias o valor de R\$ 59.996,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais).

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, prorrogável por igual e sucessivo período.

5.3. O contrato, se prorrogado, não será reajustado.

5.4. A licitante vencedora deverá manter atualizado durante o período de contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a prévia apresentação, pela contratada, de relatório mensal descritivo dos serviços prestados e apresentação de nota fiscal.

6.2. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNIC. DO MEIO AMBIENTE, TURISMO
12.03	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TURISMO
2076	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
33903900000 (1521)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1 – RECURSO LIVRE

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 20 de outubro de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI
Wilson Miguel de Oliveira,
Empresário,
c/Contratada.**

**Gestor Do Contrato
Everaldo Dallazen
Secretário da Administração**

**Fiscal Do Contrato
Jessica Bernarda Brunetto
Secretária do Meio Ambiente**